

escolares na zona Rural, sendo um (1) na fazenda "Alencastro" e o outro na Fazenda "Espaninoidas Alencastro", no corrente exercício.

Art. 2º - Será de recurso para atender a presente o saldo disponível residualizado em Balanço, cuja situação passará a ser a seguinte:

Saldo disponível	CR\$ 674.442,40
Apl. da desta lei	CR\$ 600.000,00
Saldo disponível	<u>CR\$ 74.442,40</u>

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 9 de outubro de 1964.

Tavan Dours

Prefeito Municipal
Contador pelo Secretário

Rui de Siqueira

Lei n.º 432, de 18 de novembro de 1964.

Concede pensão de merecimento ao exmo. Sr. Falcão Sebastião da Silva.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Exmo. Sr. Falcão Sebastião da Silva, uma pensão de merecimento de 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial para pagamento da referida pensão de merecimento, nos anos seguintes será a pensão de merecimento contada no Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 18 de novembro de 1964.

Tavan Dours

Prefeito Municipal

Rui de Siqueira

Contador pelo Secretário

Lei n.º 433, de 18 de novembro de 1964.

Dispõe sobre doação de material.

A câmara municipal decreta:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Asilo de São Vicente de Paulo, desta cidade, os móveis antigos, do Hotel Municipal, tais como camas, cadeiras, etc., pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 18 de novembro de 1964.

Estavau Pours

Prefeito Municipal
Contador pelo Secretário

Riqueima

Lei n.º 434, de 27 de novembro de 1964.

Orga a Receita e fixa a Despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1965.

A câmara municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Silvânia, para o exercício de 1965, estima a Receita em trinta milhões de cruzados (CR\$ 30.000.000,00) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2.º - A Receita será arrecadada na conformidade da legislação Municipal, obedecendo a classificação geral, constante da Tabela anexa.

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma das especificações das verbas e respectivas codificações, constantes da Tabela Explicativa, anexa à presente lei.

Art. 4.º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto e a partir do segundo semestre de 1965, crédito suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.